

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17570/12

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01115/2018

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: IÊDA MARIA DIAS
- 2.3. MATRÍCULA: 98.449-3
- 2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Enfermeira
- 2.2. <u>DATA DO ATO APOSENTATÓRIO</u>: 21.09.2005 retificado em 16.08.2012
- 2.3. <u>DATA DA PUBLICAÇÃO</u>: 28.09.2005 republicado em 12.09.2012
- 2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2^e Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **IÊDA MARIA DIAS**, matrícula **98.449-3** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

João Pessoa, 15 de maio 2018

Mgd

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2018 às 21:09



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO